



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2019/2020

## **ADITAMENTO ÀS CONDIÇÕES GERAIS**

O Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região, Ademir Lauriberto Ferreira, e o Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região, Paulo Roberto Gullo, ambos nos usos de suas atribuições fazem saber:

Considerando que o enfrentamento da pandemia instalada por este novo vírus depende de diretrizes trazidas pelos órgãos de saúde pública e, da impossibilidade de prever o alcance de eventual colapso social, em especial junto ao comércio em geral;

Considerando a promulgação da Lei 13979/20, que dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para o enfrentamento do coronavírus, tais como: isolamento, quarentena e afastamentos para exames compulsórios;

Considerando a função social da empresa, prevista na Constituição Federal de 10 de outubro de 1988;

Considerando que, cabe aos empregadores e empregados juntos, buscarem na relação de emprego a melhor forma de combater a propagação do vírus, em especial os cuidados com higiene básicos apresentados como: lavar as mãos regularmente, uso de álcool em gel 70%, não abraçar, não cumprimentar com as mãos, não sair de casa na suspeita de contaminação, licenciar os maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e, pessoas com doenças crônicas e, etc.;

Assinam, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO CARLOS E REGIÃO, - SINCOMERCIÁRIOS SÃO CARLOS, CNPJ Nº 57.716.342/0001-20, REGISTRO SINDICAL Nº 005.13386188-1, com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2522, Centro, São Carlos, São Paulo. CEP 13560-060, neste ato representado por seu Presidente Sr. Ademir Lauriberto Ferreira, CPF/MF 296.400.598-20, e de outro, como representante da categoria econômica, o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SÃO CARLOS E REGIÃO – SINCOMERCIO SÃO CARLOS, CNPJ Nº 59.621.136/0001-61, REGISTRO SINDICAL Nº 002.127.02482-0, com sede na Rua Riachuelo, nº 130, Centro, São Carlos, São Paulo, CEP 13560-110, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Roberto Gullo, CPF/MF 037.890.468-09, o presente ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos Incisos VII, XIII e XXVI, do artigo 7º e Incisos III e VI, do artigo 8º, ambos da Constituição Federal, e dos artigos 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, em razão do estado de calamidade pública decretada pelo Governo Federal e publicada no Diário Oficial da União de 18 de março de 2020, já em processo de ratificação do Congresso Nacional, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições aplicável aos empregados no comércio da base territorial das entidades.





Cláusula Primeira: Em havendo redução do horário de funcionamento do comércio varejista em geral, as jornadas de trabalho poderão ser reduzidas sem o prejuízo do salário, nos termos do inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro: as horas não trabalhadas que corresponderiam ao cumprimento integral da jornada de trabalho no mês, poderão ser compensadas com acréscimo de trabalho em horas extras, inclusive no regime de banco de horas, nos termos da cláusula 18ª, parágrafo 4º e 5º da convenção coletiva de trabalho, prorrogando-se o prazo de compensação até 31/12/2020.

Parágrafo segundo: fica revogado o prazo estabelecido na cláusula 18ª, parágrafo 4º da convenção coletiva de trabalho.

**Parágrafo terceiro**: a eventual compensação da jornada reduzida deverá observar o limite de horas extras diárias e semanais, nos termos do artigo 59 da CLT, bem como o sistema de adesão ao regime de jornada especial de trabalho, já estabelecido na convenção coletiva de trabalho vigente.

Cláusula Segunda: Pelo presente instrumento, fica autorizado às empresas a antecipação de férias de seus empregados, ainda que não haja comunicação prévia de 30 dias, devendo o comunicado ao empregado apontar expressamente a concessão antecipada de férias ou comunicação imediata de férias àqueles que possuem férias vencidas, por conta da determinação governamental de isolamento social por conta do Covid19.

**Parágrafo primeiro**: a concessão imediata de férias ou antecipação de seu gozo, não desobriga o empregador ao pagamento antecipado, nos termos do artigo 145 da CLT.

**Parágrafo segundo**: no caso de férias coletivas, o Sincomerciários deverá ser notificado por e-mail juridico@sincomerciariossc.org.br.

São Carlos, 19 de março de 2020.

O presente aditamento será publicado imediatamente à sua assinatura no sitio da internet: <a href="https://www.sincomerciariossc.org.br">www.sincomerciariossc.org.br</a> ou <a href="https://www.sincomerciosaocarlos.com.br">www.sincomerciosaocarlos.com.br</a>, levando ao conhecimento público e notório de todos.

Ademir Lauriberto Ferreira

Presidente

Sind. dos Empregados no Comércio de São Carlos e Região.

**Paulo Roberto Gullo** 

Presidente

Sind. Comércio Varejista de São Carlos e Região.